

ESTADO DE RONDÔNIA
Câmara Municipal de Cacoal

PROCESSO N.

26

2022

ARQUIVO N.

ASSUNTO: **DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AUTOR: **EXECUTIVO MUNICIPAL**

ANEXOS: **OFÍCIO N. 061/GP/PGM/2022 - MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N. 26/2022**

PROJETO DE LEI N. 26/2022

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

	DESTINO	DATA
01	DIR. LEGISLATIVA	23 / 02 / 2022
02	DIR. COMISSÕES	___/___/___
03	ASSESSORIA JURÍDICA	___/___/___
04	C.P.L.J. REDAÇÃO FINAL	___/___/___
05		___/___/___
06		___/___/___
07		___/___/___
08		___/___/___
09		___/___/___
10		___/___/___
11		___/___/___
12		___/___/___
13		___/___/___
14		___/___/___
15		___/___/___
16		___/___/___
17		___/___/___
18		___/___/___
19		___/___/___
20		___/___/___
21		___/___/___
22		___/___/___
23		___/___/___



Câmara Municipal de Cacoal
Diretoria Legislativa

PROCESSO N. 26/2022

PROJETO DE LEI N. 26/2022

À DIRETORIA DAS COMISSÕES:

Encaminhamos a presente proposição, apresentada na 1ª sessão ordinária, em 21 de fevereiro de 2022, para apreciação e devidas providências pela Assessoria Jurídica e Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o artigo 115 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 21 de fevereiro de 2022.

JOÃO PAULO PICHEK
Presidente da Câmara Municipal de Cacoal

WILLIAN ORTOLANE CORDEIRO
Diretor Legislativo





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO N. 061/GP/PGM/2022

Cacoal/RO, 18 de fevereiro de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que:

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, solicitamos a inclusão em pauta para deliberação e posterior aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
JOÃO PAULO PICHECK
MD. Presidente da Câmara Municipal
CACOAL/RO

CMC
PROTOCOLO RECEBIDO

Em: 21/02/2022

Horas: 8:39

Nº: 7092

Ingrid J.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 26/2022

SENHOR PRESIDENTE

Senhores Vereadores,

Com a presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Considerando a necessidade em dar andamento as ações da Secretaria Municipal de Educação - SEMED por meio do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB.

Considerando a necessidade de inauguração de creche localizada no bairro ALPHAPARK no município de Cacoal, e ainda, creche localizada no bairro GREENVILLE com estimativa de 90% de conclusão.

Considerando que no ano de 2021, foram adquiridos diversos formatos de mobiliário escolares para inauguração de ambas as creches supracitadas, assim como demais unidades escolares em funcionamento, todavia há necessidade de complementação de mobiliário escolar, a saber mobiliário de cozinha, berçário e complementação de mobília para salas de aula.

Denota-se que a creche hoje, além de uma necessidade, é um direito de toda e qualquer criança, independente da classe social, gênero, cor ou sexo. A Educação Infantil é a primeira etapa da Educação Básica, segundo a Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei 46/86, de 14 de Outubro), tendo como finalidade o desenvolvimento integral de crianças do zero aos seis anos de idade, em creches e pré-escolas, compreendendo os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos e sociais.

Ainda, tal aquisição auxilia em atingir a Meta 01 - estabelecida pelo Plano Nacional de Educação, tem como objetivo universalizar, e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Válido pontuar, que o orçamento para distribuição gratuita fora inicialmente incluído no PPA, LDO e LOA, no mês de fevereiro pela lei 4.954/PMC/2022 e decreto nº 8.559/PMC/2022, para aquisição de Kit escolar, todavia a resolução nº 23.674, de 16 de dezembro de 2021 veda a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa (Lei nº 9.504/1997, art. 73, § 10, Res.-TSE nº 23.610, art. 83, § 9º), impossibilitando assim, o uso do saldo orçamentário e sua aplicação, tornando necessário o ajuste orçamentário

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com a aprovação do incluso Projeto de Lei.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 26 /PMC/2022

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ESPECIAL**, nas dotações abaixo, no valor de R\$415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais).

Suplementação

15.000.00.000.0000.0.000. FUNDEB	
15.001.00.000.0000.0.000. FUNDEB	
15.001.12.361.0030.2.244. DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES - FUNDEB	
337 - 4.4.90.52.00.00 10110082 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	415.000,00

Total Suplementação: R\$ 415.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total da dotação**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º inciso III da Lei 4.320/64**.

Redução

15.000.00.000.0000.0.000. FUNDEB	
15.001.00.000.0000.0.000. FUNDEB	
15.001.12.361.0030.2.244. DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES - FUNDEB	
310 - 3.3.90.32.00.00 10110082 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	415.000,00

Total Redução: R\$ 415.000,00

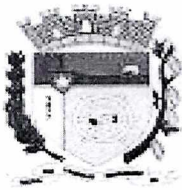
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 18 de fevereiro de 2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

VIVIANI RAMIRES DA SILVA
Procuradora-Geral Do Município
OAB/RO N. 1360





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Estado de Rondônia

Exercício: 2022

** Elotech **
17/02/2022

Page 1 of 2

O Prefeito Municipal de Cacoal, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

Projeto de Lei nº 051/2022

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ESPECIAL ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 4.935/PMC/2021, e Dá Outras Providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais)

Suplementação

15.000.00.000.0000.0.000.	FUNDEB	
15.001.00.000.0000.0.000.	FUNDEB	
15.001.12.361.0030.2.244.	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES - FUNDEB	
337 - 4.4.90.52.00.00 10110082	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	415.000,00

Total Suplementação: R\$ 415.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total da dotação**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º inciso III da Lei 4.320/64.**

Redução

15.000.00.000.0000.0.000.	FUNDEB	
15.001.00.000.0000.0.000.	FUNDEB	
15.001.12.361.0030.2.244.	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES - FUNDEB	
310 - 3.3.90.32.00.00 10110082	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	415.000,00

Total Redução: R\$ 415.000,00

Artigo 3º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

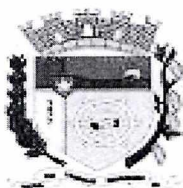
Edifício da Prefeitura Municipal de Cacoal, Estado de Rondônia, em 17/02/2022.

RECEBIMENTO

Data 17 / 02 / 2022
Hora 11 : 20

Jovana Fone

THIAGO A. DE CARVALHO CÂMARA
Secretário Municipal de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Estado de Rondônia

Exercício: 2022

**** Elotech ****
17/02/2022

Page 2 of 2

Projeto de Lei nº 051/2022

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ESPECIAL ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 4.935/PMC/2021, e Dá Outras Providências.

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade em dar andamento as ações da Secretaria Municipal de Educação - SEMED por meio do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB.

Considerando a necessidade de inauguração de creche localizada no bairro ALPHAPARK no município de Cacoal, e ainda, creche localizada no bairro GREENVILLE com estimativa de 90% de conclusão.

Considerando que no ano de 2021, foram adquiridos diversos formatos de mobiliário escolares para inauguração de ambas as creches supracitadas, assim como demais unidades escolares em funcionamento, todavia há necessidade de complementação de mobiliário escolar, a saber mobiliário de cozinha, berçário e complementação de mobília para salas de aula.

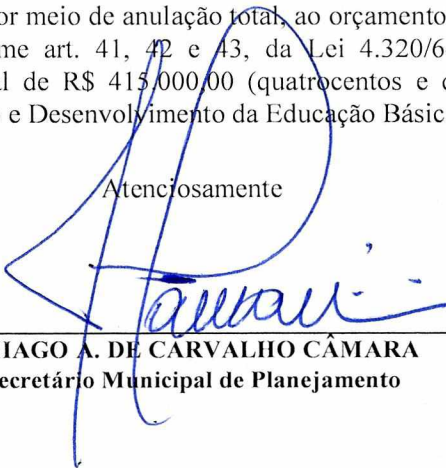
Denota-se que a creche hoje, além de uma necessidade, é um direito de toda e qualquer criança, independente da classe social, gênero, cor ou sexo. A Educação Infantil é a primeira etapa da Educação Básica, segundo a Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei 46/86, de 14 de Outubro), tendo como finalidade o desenvolvimento integral de crianças do zero aos seis anos de idade, em creches e pré-escolas, compreendendo os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos e sociais.

Ainda, tal aquisição auxilia em atingir a Meta 01 - estabelecida pelo Plano Nacional de Educação, tem como objetivo universalizar, e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Valido pontuar, que o orçamento para distribuição gratuita fora inicialmente incluído no PPA, LDO e LOA, no mês de fevereiro pela lei 4.954/PMC/2022 e decreto nº 8.559/PMC/2022, para aquisição de Kit escolar, todavia a resolução nº 23.674, de 16 de dezembro de 2021 veda a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa (Lei nº 9.504/1997, art. 73, § 10, Res.-TSE nº 23.610, art. 83, § 9º), impossibilitando assim, o uso do saldo orçamentário e sua aplicação, tornando necessário o ajuste orçamentário.

Diante de tais fatos, solicitamos a gentileza em providenciar Projeto de Lei para Abertura de Crédito Adicional ESPECIAL, por meio de anulação total, ao orçamento vigente, bem como a inclusão no PPA, LDO e LOA, conforme art. 41, 42 e 43, da Lei 4.320/64 e art. 7º § 1º, da Lei nº. 4.935/PMC/2021, no valor geral de R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais), sendo para atender ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB.

Atenciosamente


THIAGO A. DE CARVALHO CÂMARA
Secretário Municipal de Planejamento

ESTADO DE RONDÔNIA/BRASIL
PREFEITURA DE CACOAL
CNPJ: 04092714/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADMINISTRATIVO ORÇAMENTÁRIO

Anta
Cintia Cristine S. Almeida
Assessoria D.L.

MEMORANDO N°. 134/SEMED/2022

Cacoal/RO, 14 de fevereiro de 2022.

DA: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARA: COORDENADORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

ASSUNTO: SOLICITA PROJETO DE LEI

RECEBIDO

Em 16/02/22 às 12:42

Ass.: *Breda*

JUSTIFICATIVA

Considerando em dar andamento nas ações do FUNDEB, e a necessidade de inauguração de creche localizada no bairro ALPHAPARK no município de Cacoal, e ainda, creche localizada no bairro GREENVILLE com estimativa de 90% de conclusão.

Considerando que no ano de 2021, foram adquiridos diversos formatos de mobiliário escolares para inauguração de ambas as creches supracitadas, assim como demais unidades escolares em funcionamento, todavia há necessidade de complementação de mobiliário escolar, a saber mobiliário de cozinha, berçário e complementação de mobília para salas de aula.

Denota-se que a creche hoje, além de uma necessidade, é um direito de toda e qualquer criança, independente da classe social, gênero, cor ou sexo. A Educação Infantil é a primeira etapa da Educação Básica, segundo a Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei 46/86, de 14 de Outubro), tendo como finalidade o desenvolvimento integral de crianças do zero aos seis anos de idade, em creches e pré-escolas, compreendendo os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos e sociais.

Ainda, tal aquisição auxilia em atingir a Meta 01 – estabelecida pelo Plano Nacional de Educação, tem como objetivo universalizar, e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Valido pontuar, que o orçamento para distribuição gratuita fora inicialmente incluído no PPA, LDO e LOA, no mês de fevereiro via Projeto de Lei, para aquisição de materiais didáticos, todavia a resolução nº 23.674, de 16 de dezembro de 2021 veda a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa (Lei nº 9.504/1997, art. 73, § 10, Res.-TSE nº 23.610, art. 83, § 9º). Justifica-se ainda que apesar da negativa de utilização do elemento no ano de 2022, até a finalização do período eleitoral, a inclusão do elemento no PPA, será essencial para as metas do ano de 2023.

Diante de tais fatos, solicitamos a gentileza em providenciar Projeto de Lei para Abertura de Crédito Adicional ESPECIAL, por meio de anulação total em conformidade com o art. 43, §1º, III, da Lei nº 4.320/64, ao orçamento vigente, bem como inclusão no PPA, LDO e LOA conforme art. 41 e 42, da Lei 4.320/64, e art. 7º § 1º, da Lei nº. 4.935/PMC/2021, no valor geral de R\$ 415.000,00 (Quatrocentos e quinze mil reais), sendo para atender a FUNDEB, conforme quadro abaixo:

A	B
---	---



ESTADO DE RONDÔNIA/BRASIL

PREFEITURA DE CACOAL

CNPJ: 04092714/0001-28

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ADMINISTRATIVO ORÇAMENTÁRIO



A SUPLEMENTAR/CRIAR				A REDUZIR			
Ficha	Cód	Especificação	Valor	Ficha	Cód	Especificação	Valor
15		FUNDEB		15		FUNDEB	
15.001.		DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES		15.001.		DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES -	
12.361.0030.2.244		- FUNDEB		12.361.0030.2.244		FUNDEB	
1.001.0082		Pré-escola – Despesas Custeadas com		1.001.0082		Pré-escola – Despesas Custeadas com Rec.	
		Rec. do FUNDEB para outras despesas.				do FUNDEB para outras despesas.	
	4.4.90.52.00	MATERIAL PERMANENTE	R\$ 415.000,00	310	3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R\$ 415.000,00
TOTAL:			R\$ 415.000,00	TOTAL:			R\$ 415.000,00

Para cobertura do referido crédito será utilizada **anulação Total** da dotação especificada na **coluna B** da tabela acima.

GILDEON ALVES DA CRUZ
Secretário Municipal de Educação – SEMED
Decreto n°. 8.073/PMC/2021